

LEI nº 1.146 de 21 de Dezembro de 2005.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2006.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º = O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.750.000,00, (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 46.136.500,00, (Quarenta e seis milhões, cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 1.613.500,00, (Um milhão, seiscentos e treze mil e quinhentos reais), do Orçamento da Administração Indireta – IPREMOR.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DO IPREMOR

Artigo 2º = O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 46.136.500,00, (Quarenta e seis milhões, cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) fixa a Despesa em R\$ 45.276.500,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), para o Poder Legislativo fixou o valor em R\$ 1.445.000,00, (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e para o Regime Próprio de Previdência, IPREMOR, estimamos uma Receita de Contribuições de R\$ 1.613.500,00 (Um milhão seiscentos e treze mil e quinhentos reais) e uma Transferência Financeira de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) fixamos a despesa para o Regime Próprio de Previdência, IPREMOR em R\$ 2.473.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), totalizando o Orçamento Geral do Município de R\$ 47.750.000,00 (Quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos Próprios, Transferências Voluntárias e Involuntárias e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.219.000,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 8.697.000,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 1.341.500,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 358.200,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 40.677.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 689.600,00
9.7. Deduções p/ Formação do Fundef	R\$ - 4.545.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 531.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 316.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 65.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 47.750.000,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO DE MONTE MOR	R\$ 1.445.000,00
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA	R\$ 638.000,00
02.01.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 30.000,00
02.02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIA	R\$ 2.088.000,00
02.02.02 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 378.000,00
02.02.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 181.000,00
02.02.04 - TRIBUTAÇÃO	R\$ 338.000,00
02.02.05 - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	R\$ 308.500,00
02.02.06 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 178.500,00
02.03.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS	R\$ 1.951.000,00
02.03.02 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 149.000,00
02.03.03 - TESOURARIA MUNICIPAL	R\$ 40.000,00
02.03.04 - CONTABILIDADE E CONVÊNIOS	R\$ 109.000,00
02.04.01 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP. CULT. E DEPENDÊNCIA	R\$ 515.000,00
02.04.02 - ENSINO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS	R\$ 2.026.000,00
02.04.03 - CRECHE MUNICIPAL	R\$ 965.000,00
02.04.04 - FUNDEF	R\$ 5.647.000,00
02.04.05 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 67.500,00
02.04.06 - ENSINO DE 2º GRAU	R\$ 648.000,00
02.04.07 - MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.450.000,00
02.04.08 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE	R\$ 10.000,00
02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$ 180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

02.04.10 - CULTURA	R\$ 337.000,00
02.04.11 - ESPORTE E LAZER	R\$ 645.000,00
02.05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIA	R\$ 400.000,00
02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 9.419.000,00
02.06.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DEPENDÊNCIA	R\$ 919.000,00
02.07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E DEPENDÊNCIA	R\$ 3.689.000,00
02.07.02 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 1.410.000,00
02.07.03 - LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 1.845.000,00
02.07.04 - SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 999.000,00
02.08.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEPENDÊNCIA	R\$ 2.120.000,00
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL E DEPENDÊNCIA	R\$ 651.000,00
02.09.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 8.000,00
02.09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 336.000,00
02.09.04 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 78.000,00
02.09.05 - ATENDIMENTOS ESPECIAIS	R\$ 33.000,00
02.10.01 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL	R\$ 3.000.000,00
02.10.02 - PROGRAMA PMAT	R\$ 45.000,00
03.01.01 - IPREMOR	R\$ 2.473.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	R\$ 1.445.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.359.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 2.120.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.106.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.011.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 9.819.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 11.300.500,00
13 - CULTURA	R\$ 337.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 8.063.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 80.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 719.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 508.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 420.000,00
77 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	R\$ 462.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 420.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.379.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.910.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 852.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 3.224.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 19.393.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.370.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$ 6.155.000,00
4.5.90.00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 250.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	R\$ 83.000,00
7.7.99.00 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS	R\$ 462.500,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 420.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º = O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 2.473.500,00, (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.613.500,00 (Um milhão, seiscentos e treze mil e quinhentos reais) referente a Contribuições de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) referente a transferência da Prefeitura Municipal de Monte Mor para o IPREMOR, referente a parte Patronal das Contribuições e fixa a Despesa em R\$ 2.044.000,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil reais), proporcionando uma Reserva de Contingência de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receitas de Contribuições	R\$ 1.613.500,00
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 340.000,00
Transferência da Prefeitura Ref. Parte Patronal	R\$ 860.000,00
TOTAL	R\$ 2.473.500,00

§ 2º - A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira;

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
28 – Previdência Social	R\$ 2.011.000,00

77 - Reserva Orçamentária - RPPS	R\$ 462.500,00
TOTAL	R\$ 2.473.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.961.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.790.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 171.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	R\$ 50.000,00
7.7.99.99 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	R\$ 462.500,00
TOTAL	R\$ 2.473.500,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Artigo 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - A anulação parcial de dotações, desde que justificativamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto, Atividade, Operações Especiais, Reserva de Contingência ou Orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Nos Termos da Constituição Federal e da Lei Municipal n 1.128 de 03 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizar transposição ou remanejamento de verba orçamentária dentro do mesmo Programa, no limite de 8% (oito por cento) do Orçamento da Despesa, através de Decreto de Suplementação com recurso de Anulação de Dotação Orçamentária;

Parágrafo Segundo - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer

ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º - Ficam convalidados na Lei nº 1.128 de 03 de agosto de 2005, que Dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2006, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de Dezembro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO

Secretário da Administração.